6. ENCERRAMENTO:

o Sr. Biracy Sá Valdez, Presidente do CEada mais havendo, TRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Andrezza Rogerio da Silva, assistente técnico administrativo, id. nº 5028784-2, designada para secretariar a sessão e pelo Presi-

Rio de Janeiro. 15 de fevereiro de 2023

BIRACY SÁ VALDEZ Presidente do CETRAN/RJ

ld: 2463843

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA PR Nº 438 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DETERMINA EXONERAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, V do Estatuto Social desta Empresa, considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-150015/000746/2023,

### RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR RAYANE DINIZ DA COSTA matrícula: 2069 do Cargo de Confiança de Secretária I, símbolo CC-07, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói. 14 de marco de 2023

PATRICIA DAMASCENO Diretora-Presidente

ld: 2463906

# ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE PORTARIA PR Nº 439 DE 14 DE MARÇO DE 2023

DETERMINA NOMEAÇÃO NO ÂMBITO DA IM-PRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, V do Estatuto Social desta Empresa, considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-150015/000746/2023,

Art. 1º - NOMEAR ROBERTO CUNHA ORLANDINI, para exercer o Cargo de Confiança de Secretário I, símbolo CC-07, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração de Rayane Diniz da Costa, matrícula nº 2069.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 14 de março de 2023

PATRICIA DAMASCENO

ld: 2463907

# COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

# ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/03/2023

DESIGNA ROGERIO SANTOS, Engenheiro D, como Presidente, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I, RICARDO DE CERQUEIRA RABELO e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnicos de Contabilidade II, e JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II, como Membros Titulares, e MANOEL ANTONIO LADEIRA FILHO, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, bem como ANDREA PEREIRA NEVES, Agente Administrativa F, como Suplente, para compor a Comissão de Agente Administrativa F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para os "serviços contínuos de manutenção, reparos, limpeza e operação assistida em poços tubulares profundos em diversas localidades de atuação da Diretoria do Interior - DRI", de que trata o Processo nº SEI-150001/002717/2022. Contrato CEDAE nº 030/2023 (DDC). Ordem de Serviço P/FIS nº 31.048-00/2023.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 13.03.2023

PROC. № SEI-150047/000914/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor CARLO MAGNO DE LEMOS CASADO, ld. Funcional n° 2195653-7, no valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), referente à participação na Operação Lei Seca, no período de 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2022, na forma do Inciso VI, do artigo 14°, do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROC. N° SEI-150159/001138/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor de ANA CAROLINA JEOLAS CABRAL SILVA PEDRO - CPF. 108.473.687- XX, no valor de R\$ 2.716,65 (dois mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao Auxílio Funeral de ex-servidora Fernanda Jeolas Cabral Silva Pedro, Id. Funcional n° 720835-9, falecida em 25/06/2022, na forma do Inciso VI, do artigo 14°, do Decreto n° 41.880, de 25 de maio de 2009.

# INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

# ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 139 DE 09 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS VI-GENTES NO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚ-BLICA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-16/219/000097/2019.

# RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Antônia Luiza Barbosa - ID 642999-8 como gestora dos contratos administrativos em vigor no Instituto de Segurança Pública e os servidores, na forma a seguir disposta, para desempenharem as funções de fiscais dos contratos, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Contrato  $n^{\circ}$  03/ISP/2018 Objeto: Prestação de serviços de impressão monocromática e colori-

Processo: SEI-160219/000139/2020
Fiscais: Jorge Luiz Monteiro dos Santos - ID 2516454-6 e Jonathan Lima Moreira - ID 5037661-6

Substituto eventual: Cristiana Duda de Menezes - ID 5087069-6

Proposta Especial nº 02/2019 Objeto: Prestação de serviços de seguro de vida para estagiários. Processo: SEI-16/219/000148/2019 Fiscais: Cristiana Duda de Menezes - ID 5087069-6 e Jorge Luiz Monteiro dos Santos - ID 2516454-6 Substituto eventual: Nathália Costa dos Santos

### Contrato nº 02/ISP/2019

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, reservas, marcação e emissão de bilhetes aéreos Processo: SEI-16/219/000164/2019

Processo: SEI-10/219/00/164/2019 Fiscais: Cristiana Duda de Menezes - ID 5087069-6 e Jorge Luiz Monteiro dos Santos - ID 2516454-6 Substituto eventual: Nathália Costa dos Santos - ID

### Contrato nº 01/ISP/2021

Objeto: Prestação de serviços de mensageria eletrônica (e-mail)
Processo: SEI-120239/000149/2021
Fiscais: André Machado Andrade - ID 5106155-4 e Jonathan Lima

Moreira - ID 5037661-6 Substituto eventual: Jorge Luiz Monteiro dos Santos - ID 2516454-6

# Contrato nº 01/ISP/2022

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados de longa

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância e conexão internet Processo: SEI-120239/000028/2022 Fiscais: André Machado Andrade - ID 5106155-4 e Jonathan Lima Moreira - ID 5037661-6 Substituto eventual: Jorge Luiz Monteiro dos Santos - ID 2516454-6 Contrato nº 02/ISP/2022 Objeto: Prestação de serviços de telefonia fiva

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa Processo: SEI-150166/000190/2022 Fiscais: Jorge Luiz Monteiro dos Santos - ID 2516454-6 e Jonathan Lima Moreira - ID 5037661-6

Substituto eventual: Cristiana Duda de Menezes - ID 5087069-6 **Art. 2º -** Nos casos de afastamentos, o gestor e os fiscais serão substituídos pelos servidores indicados como substitutos eventuais,

para quem deverão transmitir previamente as informações atualizadas sobre as atividades que desempenham. Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria ISP nº 129, de 18 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE

ld: 2463834

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SECC Nº 01 DE 08 DE MARCO DE 2023

> DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ES-PECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do ERJ para o Exercício de 2023, a Lei nº 9.808, de 25 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020, que transfere a Su-perintendência de Publicidade e a Superintendência de Cerimonial e Eventos da Subsecretaria de Comunicação Social para a Subsecre-taria Geral, o Decreto nº 46.550 de 01 de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que Dispõe Sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo n° SEI-120001/000333/2023,

# RESOLVE:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse da Secretaria de Estado de Planeja-

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2023 até

III - DE/Concedente: 21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e

UO: 21010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG

UG: 210100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-

PARA /Executante: 1400 Secretaria de Estado da Casa Civil UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCC

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCC

# V - CRÉDITO:

P.T.: 21010.04.122.0002.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.100 Valor: R\$ 40.000.00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único- Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3° - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 08 de marco de 2023

NELSON MONTEIRO DA ROCHA Secretário de Estado de Planeiamento e Gestão

> NICOLA MOREIRA MICCIONE Secretário de Estado da Casa Civil

ld: 2463958

missão, que deverá:

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

# RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 499 DE 13 DE MARÇO DE 2023

CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SE-FAZ E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 46.628, de 03 de abril de 2019, e tendo em vista os termos do Processo nº SEI-040077/000159/2022 e,

### CONSIDERANDO:

- o Guia de Conduta do Agente Público da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 221, de 30 de abril de 2021;

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

### RESOLVE:

Art. 1º - Criar, conforme determinado no artigo 5º do Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, a Comissão de Ética Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ.

Parágrafo Único - A designação dos membros da Comissão será

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, nos termos do Anexo Único desta Resolu

Art. 3º - Dar-se-á ciência imediata à Secretaria de Estado da Casa Civil, como previsto no art. 5º do Decreto nº 43.583/2012

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

> Rio de Janeiro, 13 de março de 2023 **LEONARDO LOBO PIRES** Secretário de Estado de Fazenda

# ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO -SEFAZ/RJ

### Título I Da natureza e finalidade

Art. 1º - A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, que compõe o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto n° 43.058/2011, é órgão colegiado de natureza pedagógica, consultiva e deliberativa, de caráter permanente, que tem por finalidade orientar sobre a aplicação do Guia de Conduta do Agente Pú-blico da SEFAZ/RJ e propor os devidos aperfeiçoamentos, bem como apurar condutas em desacordo com o Guia mencionado neste artigo.

A composição e o funcionamento da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ estão alinhados aos princípios do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, em especial aos relativos à independência e imparcialidade na atuação de seus membros.

# Título II

Das Competências Art. 3º - Compete à Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ:

I - elaborar plano de trabalho específico, com envolvimento, se necessário, de outras unidades da SEFAZ/RJ, a fim de criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão da ética na SEFAZ/RJ, que deverá:

a) conter, para cada ação prevista, meta, objetivo, prazo, responsável e, se possível e aplicável, valores estimados para sua execução;

b) ser apreciado na primeira reunião realizada pela Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ em cada ano; e c) ser enviado ao Secretário de Estado de Fazenda, logo após apro-

vado pela Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, para ciência e eventuais considerações, e disponibilizado em página específica no site da SEFAZ/RJ II - organizar e desenvolver, em cooperação com a Superintendência

tilhas, palestras, seminários e outras acões de treinamento e disseminação do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ; III - dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação do Guia de Con-

duta do Agente Público da SEFAZ/RJ, assim como deliberar sobre ca-

IV - expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito de interpretação e aplicação do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ que se darão por meio de:

 a) divulgação de respostas a consultas formuladas por interessados. na forma definida nesta Resolução, considerando o fato de que poderão servir de paradigma para casos similares; ou

b) emissão de orientações autônomas sobre casos omissos, após aprovação pelo Secretário de Estado de Fazenda.

V - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com o Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ que, a princípio, não configure também infração funcional:

VI - receber propostas e sugestões para aprimoramento e moderni-zação do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ;

VII - propor ao Secretário de Estado de Eazenda a elaboração de normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos; VIII - elaborar, anualmente, relatório de todas as atividades da Co-

a) conter a descrição das ações desenvolvidas pela Comissão de Éti-ca Setorial da SEFAZ/RJ, inclusive as executadas em parceira com outras unidades, e a manifestação expressa sobre a atualidade do





Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, com especificação, se for o caso, das sugestões para alteração desse Código;

- b) ser apreciado até o último dia útil do exercício; e
- c) ser enviado ao Secretário de Estado de Fazenda, logo após a aprovação pela Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, para ciência e eventuais considerações, e disponibilizado em página específica no site da SEFAZ/RJ.
- IX propor ao Secretário de Estado de Fazenda, caso seja verificada a inexistência de conflito de interesses públicos ou privados, a dispensa imediata do cumprimento da situação de impedimento de que trata o parágrafo 4º do art. 17 do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ: e
- X desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades.
- § 1º As consultas sobre interpretação do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ ou de denúncia sobre possíveis desvios éticos seguirão os ritos especificados nos títulos IV e V desta Resolução, respectivamente.
- § 2º Excluem-se das competências da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ as atribuições inerentes ao Conselho de Ética estabelecidas na Lei Complementar nº 69/1990.

- Da Composição e do Funcionamento Art. 4º A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Secretário de Estado de Fazenda entre aqueles que nunca sofreram punição administrativa de caráter disciplinar/ético ou penal, para mandato de três anos, permitida uma recondução.
- § 1º A designação a que se refere o caput deste artigo terá como base a indicação preliminar de servidores lotados nas subsecretarias e Assessorias Técnicas da SEFAZ-RJ.
- § 2º A seleção dos membros levará em consideração, além dos critérios mencionados no caput, o tempo de serviço do servidor, o co-nhecimento prévio sobre o tema e outros que forem julgados convenientes pelo Secretário de Estado de Fazenda.
- § 3º A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ será dirigida por um presidente designado pelo Secretário de Estado de Fazenda entre os membros da Comissão.
- § 4º A Presidência da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ será desempenhada, nas ausências, impedimentos e afastamentos legais do titular, pelo membro titular que contar com maior tempo de serviço na SEFAZ/RJ e estiver no regular exercício do cargo, sem prejuízo da convocação do suplente para compor a Comissão.
- § 5º Nas ausências, impedimentos e afastamentos legais dos demais membros da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes.
- § 6º O suporte administrativo e operacional ao funcionamento da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ será providenciado pela Subsecretaria de Controladoria Interna da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.
- Art. 5º As reuniões da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício ou a pedido dos demais membros, e ocorrerão, ao menos, mensalmente, exceto se não houver matéria a ser deliberada.
- § 1º A Presidência da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ poderá convocar dirigentes e servidores das unidades da SEFAZ/RJ para participar de reuniões, em função da matéria em pauta, sem direito
- § 2º O membro suplente participará das reuniões e das deliberações da Comissão apenas nas ausências, impedimentos e afastamentos le-gais do respectivo titular, sem prejuízo da possibilidade de atuar em outras atividades, como ações de capacitação e campanhas educativas, em colaboração com o titular.
- § 3º Os resultados e as deliberações das reuniões da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ deverão constar de ata elaborada pela Comissão, aprovada e assinada pelos membros.
- § 4º O membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará da discussão e votação da matéria, devendo ser convocado o respectivo suplente para substituí-lo.
- § 5º Na hipótese de a matéria objeto de deliberação da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ não obtiver unanimidade na votação dos respectivos membros, a manifestação divergente deverá constar da ata e ser formalizada, com a devida fundamentação, pelo membro que tiver voto vencido.
- § 6º As atas da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ serão disponibilizadas em página específica no site da SEFAZ/RJ, exceto se sobre elas incidir sigilo legal
- Art. 6º Cabe à Presidência da Comissão de Ética Setorial da SE-
- I representar e coordenar a Comissão;
- II organizar pauta, bem como convocar e coordenar as reuniões da Comissão:
- III assinar expedientes de rotina:
- IV requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Comissão:
- V convocar suplente nos casos de afastamento legal ou de declaração de impedimento/suspeição de membro efetivo: e
- VI encaminhar ao Secretário de Estado de Fazenda o relatório anual de atividades, propostas para aprimoramento ou regulamentação do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ e outros estudos elaborados pela Comissão.
- Art. 7º A participação na Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ será considerada como atividade de interesse público, sem remuneração adicional e ocorrerá sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função do servidor.
- Parágrafo Único O Secretário de Estado de Fazenda, sempre que necessário, poderá autorizar a participação de membro na Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ com dedicação integral e exclusiva, bem como designar servidor para, temporariamente, prestar auxílio à
- Art. 8º Os membros da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ deverão realizar atividades de capacitação para realizar as tarefas inerentes à atuação na Comissão.
- § 1º Cada membro da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ deverá apresentar ao setor de recursos humanos da SEFAZ/RJ, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua designação, a com-provação de capacitação mínima de 20 (vinte) horas aula em treina-

- mentos, palestras, seminários ou eventos assemelhados, em temas relacionados à ética, realizados, preferencialmente, sem ônus para o
- § 2º Nas mesmas características indicadas no parágrafo anterior, os membros da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ também deverão comprovar uma quantidade mínima anual de 20 (vinte) horas aula, a título de capacitação continuada.

- Da Consulta à Comissão

  Art. 9º Qualquer servidor ou unidade da SEFAZ/RJ poderá formula consulta à Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ sobre caso concreto ou interpretação de dispositivos do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, preferencialmente por meio do canal Fala.BR ou de e-mail institucional da Comissão.
- § 1º A consulta sobre caso concreto deverá trazer descrição contextualizada e detalhada da dúvida, com dados que identifiquem o objeto, a pessoa física ou jurídica envolvida e demais elementos que auxiliem na compreensão da situação.
- § 2º No caso de possível conflito entre interesses públicos e privados, a consulta sobre atividade particular do servidor deverá ser formulada em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para o início da ação, salvo matéria de natureza urgente.
- § 3º A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ poderá requisitar informações complementares ao solicitante.
- § 4º Salvo disposição em contrário previsto em legislação específica, a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para enviar resposta ao solicitante.
- § 5º Havendo dúvida quanto a aspectos legais, a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ consultará previamente, e em caráter excepcional, a Assessoria Jurídica da SEFAZ/RJ.
- § 6º A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ fará a divulgação dos canais de comunicação disponíveis para contato por meio de Por-
- Art. 10 A análise inicial da consulta de que trata esta Seção caberá à Presidência da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ ou ao membro por ela designado, e deverá ser submetida à deliberação da Comissão em reunião previamente convocada.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a matéria poderá ser discutida e deliberada pelos membros em reunião extraordinária.

- Art. 11 Após a deliberação da Comissão de Ética Setorial da SE-FAZ/RJ sobre consulta formulada, o solicitante deverá ser cientificado
- § 1º O teor da deliberação mencionada no caput deste artigo será disponibilizado no Portal da SEFAZ/RJ, com a devida preservação da identidade do interessado, na íntegra ou por extrato.
- § 2º Caso haja discordância quanto à manifestação, orientação ou deliberação da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, o solicitante poderá submeter a questão à apreciação do Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de dez dias contados da ciência da respectiva de-
- § 3º Salvo disposição em contrário previsto em legislação específica. na hipótese de ocorrência do descrito no parágrafo 2º deste artigo, o Secretário de Estado de Fazenda terá o prazo de 30 dias para dar sua resposta ao solicitante.

# Título V

# Da Denúncia e da Apuração de Infração Ética

- Art. 12 Qualquer servidor, unidade da SEFAZ/RJ ou terceiro (pessoa física ou jurídica) poderá denunciar eventual infração ao Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ por intermédio dos canais de denúncia disponibilizados pela ouvidoria da SEFAZ/RJ ou diretamente à Comissão de Ética Setorial, conforme previsão contida no § 6º do art. 9º desta Resolução, garantida a preservação da identidade do denunciante, salvo comprovada má-fé.
- Art. 13 A denúncia de eventual infração ao Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ deverá conter:
- I descrição das condutas e das pessoas que a praticaram; e
- II apresentação dos elementos de prova ou indicação de como poderão ser encontrados.
- 1º A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ poderá requisitar informações complementares ao denunciante.
- § 2º A denúncia será arquivada se não houver indícios suficientes para embasar a apuração, após ciência ao denunciante (caso iden-
- § 3º Caso a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ receba denúncia de matéria estranha às suas atribuições, deverá orientar o de-nunciante a encaminhá-la à Ouvidoria da SEFAZ/RJ para redirecionamento à unidade competente para tratamento.
- Art. 14 Após admissibilidade, a Comissão de Ética Setorial da SE-FAZ/RJ autuará processo administrativo sigiloso com manifestação fundamentada.
- § 1º No caso de indícios de que a conduta configure, a um só tempo, infração ética e infração disciplinar, a Comissão de Etica Setoria da SEFAZ/RJ encaminhará a denúncia à Corregedoria Interna da SE-
- § 2º Não serão objeto de apuração pela Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ os indícios de infrações éticas praticadas por terceirizados e estagiários, devendo as informações pertinentes serem enviadas à unidade interna responsável pela gestão do contrato e ao setor responsável pelo desenvolvimento do estagiário, respectivamente, para as providências cabíveis, salvo se houver evidência de participação de servidor da SEFAZ/RJ.
- Art. 15 Autuado o processo a que se refere o art. 13 desta Resolução, a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ notificará o de-nunciado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir, inclusive testemunhais, e, se for o caso, o modo pelo qual pretende solucionar a questão apontada como in-
- O requerimento de oitiva de testemunha e de indicação de ouas provas poderá ser indeferido pela Comissão de Ética Setorial da SFFAZ/R.I em razão da:
- I falta de fundamentação do pedido;
- II confissão da infração pelo denunciado; ou
- III existência de outros meios suficientes para provar os fatos alegados. § 2º - Se o denunciado se abstiver de apresentar defesa, o proce-
- dimento prosseguirá à sua revelia.
- Art. 16. A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ poderá, a qualquer tempo, promover diligências necessárias à apuração de infrações, incluindo tomada de depoimentos, análise de assentamentos funcionais e consultas a sistemas internos.

- Parágrafo Único As unidades da SEFAZ/RJ deverão prestar as informações solicitadas pela Comissão de Ética Setorial no exercício de suas competências.
- Art. 17 Eventuais testemunhas serão, preferencialmente, ouvidas na mesma data, e o denunciado será notificado para que possa ter acesso aos autos no Processo SEI de apuração.
- Art. 18 Caso surjam fatos novos durante a coleta de provas, o denunciado será notificado para, no prazo de dez dias, apresentar alegações finais.
- Art. 19 A qualquer tempo, será possível a elaboração do ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional), assinado pelo servidor que cometeu a infração ética e pelos membros da comissão, com a suspensão do processo a que se refere o art. 14 desta Resolução.
- Parágrafo Único para a celebração do ACPP, poderá ser utilizado o modelo I disposto no artigo 27 desta Resolução.
- Art. 20 A conclusão da apuração da denúncia de que trata o art. 12 desta Resolução se dará por meio de Relatório conclusivo e ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação do respectivo processo, prorrogável por igual período.
- Art. 21 A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ decidirá pe-
- I arquivamento dos autos, caso não confirmada a infração ética;
- II elaboração do ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional), quando caracterizada a ocorrência de infração ética, com:
- a) indicação do dispositivo violado e da autoria:
- b) indicação da gravidade da infração, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes do art. 3º do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ:
- c) expedição de orientação ou recomendação expressa diretamente ao denunciado, a fim de corrigir o desvio de conduta e evitar possível repetição da infração; e
- d) registro nos assentamentos funcionais.
- III apresentação de proposta ao Secretário de Estado de Fazenda no sentido de enviar o processo à Corregedoria Interna da SEFAZ/RJ, caso existam indícios de infração funcional passível de aplicação de sanção disciplinar.
- § 1º A infração ética será considerada leve, moderada ou grave, considerando-se as ponderações previstas no inciso, II, b deste artigo e adotando-se os seguintes critérios para avaliação da reprovabilidade da conduta:
- I danos concretos à imagem da SEFAZ/RJ;
- II prejuízo à credibilidade da atividade desenvolvida pela SEFAZ/RJ;
- III nível do cargo e da eventual função de confiança exercida; e
- IV existência de erro grosseiro, má-fé, dolo ou culpa.
- § 2º O Presidente da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ designará um membro da Comissão para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no ACPP pelo agente público que cometeu infração ética.
- § 3º Caso constatado o descumprimento das obrigações assumidas no ACPP, o membro da Comissão com a designação prevista no parágrafo anterior deverá comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a ocorrência ao Presidente da Comissão de Ética setorial da SEFAZ/RJ e à atual chefia imediata do agente público que cometeu infração ética, sem preiuízo da eventual instauração de procedimento correcional para acompanhamento da respectiva atuação funcional.
- Art. 22 O denunciado terá o prazo de trinta dias contados da ciência da deliberação da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ para recorrer ao Secretário de Estado de Fazenda contra a decisão que the for desfavorável.
- Art. 23 A deliberação da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ sobre o tema tratado nesta Seção que não couber mais recurso se-
- I enviada, no caso de ocorrência de infração ética:
- a) ao superior hierárquico do denunciado, para ciência: e
- b) à unidade de gestão de pessoas da SEFAZ/RJ, para registro nos assentamentos funcionais do denunciado
- II comunicada para as providências cabíveis:
- a) ao órgão de origem do servidor requisitado pela SEFAZ/RJ;
- b) à unidade interna responsável pela gestão de contratos, no caso de atos praticados com participação de terceirizados; ou
- c) à unidade interna responsável pela gestão de pessoas, na hipótese de atos praticados com participação de estagiários.
- § 1º O registro da infração ética será cancelado dos assentamentos do servidor após o decurso dos seguintes prazos, caso não haja nova violação às normas do Guia de Conduta do Agente Público da SE-FAZ/RJ:
- I Infração leve 6 (seis) meses de efetivo exercício do cargo;
- II Infração média 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo;
- III Infração grave 18 (dezoito) meses de efetivo exercício do car-Art. 24 - A apuração de indício de infração ética cometida por mem-
- bro efetivo ou suplente da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ se dará por Comissão de Ética especialmente designada pelo Secretário de Estado de Fazenda para esse fim. Art. 25 - Os prazos de prescrição previstos na lei que trata do Es-

tatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado

do Rio de Janeiro, bem como na lei penal, serão aplicados às infrações éticas também capituladas, respectivamente, como infração dis-Parágrafo Único - Para as infrações éticas sem paralelo nas leis

mencionadas no caput deste artigo, a ação da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o fato se tornou conhecido, com interrupção da prescrição na data da autuação do processo de apuração.

# **DISPOSICÕES FINAIS**

- Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Fazenda, que poderá delegar a solução para a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ.
- Art. 27 Integra-se a este Regimento Interno o Modelo I -Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) que se segue.





# MODELO I - ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL (ACPP)

A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, no uso de suas competências conferidas pela Resolução SEFAZ nº 499, de 02 de março de 2023, resolve propor o presente Acordo de Conduta Pessoal e Pro-

## DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Por meio do(a) [canal de denúncia/comunicação], a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ teve conhecimento, na data de [xx/xx/xxxx], de fato ou conduta em desacordo com o Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, atribuídas a(o) servidor(a) público(a) [nome], [ID Funcional], CPF nº [nº do CPF], ocupante do cargo/função [cargo/função], que exerce atividades profissionais no cargo/função [cargo/função] do setor [setor] da SEFAZ/RJ.

## DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA

Acolhida a demanda em juízo de admissibilidade, a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ deliberou pela instauração do Procedimento de Apuração de Infração Ética, instruído em Processo SEI nº [nº do Processo SEII. Na condução da respectiva apuração, esta Comissão realizou diligências para a coleta de provas documentais e solicitou a manifestação do investigado.

O relatório final do procedimento de apuração concluiu pela ocorrência de fato ou conduta ética descrito(a) na denúncia/representação mencionada, que se encontra em desacordo com normas éticas previstas no Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ.

Caso a iniciativa para firmar o presente Acordo tenha partido do de-nunciado, suprimir o parágrafo anterior e utilizar o seguinte texto: "No curso da realização das diligências, o denunciado propôs a assinatura de acordo, reconhecendo a violação de princípios éticos mencionados

na denúncia/representação"]. Assim, na forma do disposto no artigo 21, inciso II, da Resolução su-pracitada, registrou-se a proposição o presente Acordo de Conduta Responde a Professional. Pessoal e Profissional.

# DOS COMPROMISSOS ACORDADOS

O servidor denunciado, doravante denominado de compromissário, data de [xx/xx/xxxxx], compareceu à sede da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, na Avenida Presidente Vargas nº 670 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-001, para celebrar o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, constituído das seguintes cláusu

1ª - O compromissário declara ter ciência da inadequação da conduta denunciada, que ensejou a instauração do Procedimento de Apuração de Infração Ética instruído no bojo do Processo SEI nº [nº do Processo SEI] e que violou o(s) artigo(s) [indicar artigo(s) violados pelo servidor] do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ;

2ª - O compromissário afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem limites éticos ao servidor público da SEFAZ/RJ, notadamente naqueles aspectos que se referem a [incluir temáticas relacionadas ao Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ que foram violadas pelo servidor. Ex: assiduidade];

3ª - O compromissário se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido ao servidor público e, em caso de dúvida, busçar aconselhamento dos superiores hierárquicos e da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ;

4ª - A Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ designa o membro [nome], [ID Funcional], para supervisionar e acompanhar o cumprimento deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

5ª - O compromissário tem ciência que o descumprimento do presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será comunicado ao seu superior hierárquico e aos demais membros da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento correcional para acompanhamento da respectiva atuação

6ª - O compromissário deve respeitar todos os artigos do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ e reconhece, ao assinar este termo, que nova violação ao Guia mencionado poderá influenciar nos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução SE-FAZ nº 499 de 02 de março de 2023.

7ª - É facultado ao compromissário não assinar o presente termo, estando ciente, no entanto, que assim procedendo, poderá responder pelas denúncias que lhe são imputadas em possível procedimento

O compromissário tem direito de interpor recurso contra a decisão que lhe é desfavorável nos termos do artigo 22 da Resolução SEFAZ no 499, de 02 de março de 2023.

[ID FUNCIONAL] PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA SEFAZ/RJ

[ID FUNCIONAL] MEMBRO DA COMISSÃO

DE ÉTICA SETORIAL DA SEFAZ/RJ [NOME] [ID FUNCIONAL]

MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA SEFAZ/RJ

COMPROMISSÁRIO

# RIO DE JANEIRO, [XX] DE [XXXXXXXX] DE [XXXX] MODELO I-A - DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Em reunião realizada no dia [dia] de [mês] de [ano], a Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ homologou o presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA SEFAZ/R

ld: 2463954

ld: 2463816

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÚMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 09/03/2023

PROCESSO Nº SEI-040204/000182/2023 - VINICIUS BACELLAR DA COSTA E SILVA. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÚMANOS

# DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 10/03/2023

PROCESSO Nº SEI-040038/000001/2020 - GLAUCIO CARRARO AL-VES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2º Categoria, Id. Funcional nº 4417324-5. AUTORIZO a inclusão do dependente: RAFAEL CARRA-RO MARTINS, na condição de filho, nos termos do despacho SEI nº 48343283, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do artigo 4º da Lei nº 9.2 9.50/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011 nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

ld: 2463817

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 10/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/043/321/2017 - MARCELLA DE MOURA PE-LUSO REIS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2º Categoria, Id. Funcional nº 5006125-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a

PROCESSO Nº SEI-04/225/000037/2019 - FELIPE SEGREGIO PORTO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2º Categoria, Id. Funcional nº 5006292-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19. VI. do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 08/08/2017 a 06/08/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/240196/1987 - MARIA DE FATIMA ALMEI-DA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1950294-0. CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 11/08/2009 a 09/08/2014 e 10/08/2014 a 08/08/2019.

ld: 2463818

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL

# ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 053 DE 09 DE MARCO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE LISTADO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Ane-xo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c o § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de marco de 2023

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

# **ANEXO ÚNICO**

Razão Social: ALESSANDRA OLIVEIRA COMERCIO DE RECICLA-VEIS LTDA

Inscrição Estadual: 11.803.679

CNPJ: 38.234.405/0001-67 Endereço: AVN Doutor Eugênio Borges, S/N LOTE 21 Tribobó - SÃO GONÇÁLO RJ 24.751-001 Número do Processo: SEI-040223/000563/2022

Fundamento legal: Art. 60, inciso I da Resolução SEFAZ nº 720/14 PARTE II ANEXO I.

ld: 2463908



# SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

### ATOS DO SUPERINTENDENTE

### PORTARIA SUFIS N° 054 DE 09 DE MARÇO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE LISTADO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de

### RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3°, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

## ANEXO ÚNICO

Razão Social: LCC COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI Inscrição Estadual: 12.113.927 CNPJ: 42.383.002/0001-57

CNPJ: 42.383.002/0001-57 Endereço: AVN JOSE DE SOUZA FARIA, 621 CENTRO - CAMBUCI RJ 28.430-000 Número do Processo nº SEI-040192/001222/2022 Fundamento legal: Art. 60 inciso I e III da Resolução SEFAZ 720/14

PARTE II ANEXO I

### PORTARIA SUFIS Nº 055 DE 09 DE MARCO DE 2023.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE LISTADO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de

### RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3°, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

# **ANEXO ÚNICO**

Razão Social: MAIS METAL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 12.347.286

CNPJ: 44.926.713/0001-56 Endereço: RUA ARISTIDES FIGUEIREDO, 620 LOJA:0 SEBASTIAO

PIMENTEL MARQUES - BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ 28.360-

Número do Processo nº SEI-040223/000936/2022 Fundamento legal: Art. 60, inciso I e III da Resolução SEFAZ 720/14 PARTE II ANEXO I

PORTARIA SUFIS N° 056 DE 10 DE MARÇO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE LISTADO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

# RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida. a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA

# ANEXO ÚNICO

Razão Social: G4 QUÍMICA DO BRASIL LTDA Inscrição Estadual: 11.701.612 CNPJ: 36.939.142/0001-66 CNPJ. 36.939.142/0001-66 Endereço: AVN MASCARENHAS DE MORAIS, 1840 QUADRA:25 A; LOTE:11 CHACARAS RIO-PETROPOLIS - DUQUE DE CAXIAS RJ

25.230-030

Número do Processo nº SEI-040223/000852/2022 Fundamento legal: Art. 60 inciso I e III da Resolução SEFAZ 720/14 PARTE II ANEXO I.

ld: 2463927



